

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961 DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



SF/20520.18150-08

EMENDA Nº de 2020 - CM

Altera-se o inciso III do art. 1º da MPV 961/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º.....
III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de obras, serviços, compras, alienações e locações destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 961, de 6 de maio de 2020, autoriza pagamentos

antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

No inciso III do art. 1º da MPV, fica autorizado o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) em todas as licitações durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19. O RDC poderá ser aplicado a obras, serviços, compras, alienações e locações, independentemente de órgão, poder ou ente federativo (União, estados e municípios).

É sabido que o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) foi criado para aumentar a celeridade das licitações, sendo, atualmente, aplicado a situações específicas, previstas na Lei 12.462/11, como obras e serviços de engenharia do Sistema Único de Saúde (SUS), dos sistemas públicos de ensino e do sistema prisional.

Contudo, entendemos que não há razão para uma extensão genérica do uso do RDC, ampliando demasiadamente a sua aplicação a qualquer tipo de licitação e contratação. É necessário restringir o seu uso às licitações e contratações de obras, serviços, compras, alienações e locações destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP